



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>2.338-8/2020</b>
<b>PRINCIPAL:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE</b>
<b>Objeto da fiscalização:</b>	<b>AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>FRANCIS MARIA CRUZ- PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

Excelentíssimo Conselheiro,

Tratam os presentes autos do **Relatório Conclusivo** referente à Auditoria de Conformidade realizada pela equipe técnica da Secex Saúde e Meio Ambiente deste Tribunal de Contas com apoio da UFMT, para **Avaliação da Implementação das Metas Imediatas e de Curto Prazo estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cáceres – MT (Lei nº 2.544/2016)**.

Após visita naquele município e inspeção *in loco*, bem como solicitações prévias de documentos, foi emitido relatório preliminar, sendo oportunizada ao gestor a ampla defesa e o contraditório, o que originou nova análise técnica.

Nessa última análise técnica, constou informado pela equipe de auditoria que apesar da estreita articulação entre a autarquia SAEC – Águas do Pantanal, responsável pelo abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, responsável pelo gerenciamento dos serviços de obras de drenagem urbana, **existem várias melhorias que necessitam serem realizadas no município de Cáceres.**

Em relação ao eixo de abastecimento de água identificou-se avanços na implantação de nova ETA e reformas das existentes. Apesar de a unidade de captação ter recebido





melhorias, ainda há a necessidade de alteração do ponto de captação, considerando a ocorrência de interferências nesse ponto, que tem acarretado sérios problemas na qualidade da água em determinados períodos do ano.

Foram evidenciadas melhorias na operação do sistema, o que tem representado a minimização de riscos à saúde dos trabalhadores, da população do entorno e danos ao meio ambiente. Verificou-se ainda que a autarquia está realizando a substituição das redes de cimento amianto e observa-se a necessidade de avançar nas ações de setorização que permitam reduzir as perdas do sistema a níveis próximos a 25%.

Com relação às ações estruturantes previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário, foi constatado que as Estações de Tratamento de Esgoto existentes estão com operação precária. Ainda é necessária a ampliação das redes coletoras, ligações, coletor tronco, elevatórias e construção de nova ETE.

Em relação ao Manejo de Resíduos Sólidos, o município de Cáceres apresentou boa evolução. Resolveu o problema da disposição de resíduos em lixão “a céu aberto”, implementou um programa de coleta seletiva na área urbana, melhorou a coleta regular dos resíduos domiciliares, elaborou e aprovou o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Com relação à Drenagem de Águas Pluviais Urbanas, foram identificados problemas como falta de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de micro e macrodrenagem, invasões e alagamentos. Ressalta-se que o município apresenta um importante desafio em relação a este eixo devido às características topográficas do seu perímetro urbano, que é muito plano.

Após a análise da manifestação do gestor foi reconsiderado o apontamento relativo aos critérios para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico para o estímulo da participação democrática.

Em síntese, foi constatado que o município evoluiu, mas ainda há muito a se fazer em relação ao PMSB (Lei nº 2.544/2016).

Vale ressaltar que **os prazos aos quais o município deveria observar encontram-se previstos no próprio Plano Municipal de Saneamento de**





**Básico – PMSB**, plano esse devidamente aprovado em lei, portanto, com força coercitiva desde o ano de 2016.

Assim, o prazo que o gestor deveria ter observado para execução e implementação das ações de saneamento básico estão nele previstas, **bem como as demais metas a vencer, levando em conta toda a execução do plano.**

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; considerando que o relatório técnico conclusivo foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

E, dessa forma, **acompanho** a informação da equipe técnica constante no relatório conclusivo que avaliou a defesa apresentada pela gestora acerca da **IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de CÁCERES**, sugerindo:

- a) nos termos do art. 286 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007) **seja aplicada multa ao gestor e demais responsabilizados** com base nos elementos de responsabilização elencados no relatório técnico conclusivo da equipe técnica;
- b) **acolhimento das sugestões realizadas pela Equipe Técnica** – na forma de **determinações e recomendações** – no intuito de sanar as irregularidades identificadas na forma de implementação das ações, observando prazo e cronograma previstos no PMSB e não comprometimento das ações futuras;
- c) **seja encaminhada cópia** destes autos ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral de Justiça** –, aos cuidados do **Promotor de Justiça, Carlos Eduardo Silva**, para que nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2016, tome ciência do resultado





desta fase de auditoria no Município de Várzea Grande;

- d) seja encaminhada cópia** destes autos à equipe da UFMT – Núcleo NIESA – Prof<sup>a</sup> Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima<sup>1</sup>, para conhecimento.

É a informação.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 14 de abril de 2021.

*(assinado digitalmente)*<sup>2</sup>

*Valesca Olavarria de Pinho*

SUPERVISORA DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

*(assinado digitalmente)*<sup>3</sup>

**MARCELO TAKAO TANAKA**

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

<sup>1</sup> UFMT - Núcleo NIESA - BLOCO SETEC SALA 14. Tel 981141352. E-mail: [ebnrlima@gmail.com](mailto:ebnrlima@gmail.com)

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

